



**DECRETO Nº 072/2015, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso sobre bem imóvel pertencente ao patrimônio público Municipal e dá a outras providências correlatas”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Raimundo Alves Filho**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os termos da Lei Municipal nº 1.697/13 que autoriza o chefe do executivo a conceder Direito Real de Uso, com reconhecimento do Domínio Útil, sobre imóveis no Município de Piracuruca,

CONSIDERANDO, ainda a observância do princípio da legalidade estatuído no *caput* do art.37 da CF,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido o direito real de uso ao Sr. FRANCISCO LOPES DE SAMPAIO, portador do R.G. Nº 2.621.471 SSP/PI e do CPF Nº 015.557.163 – 00, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Rua Avestruz, s/nº, Bairro Mutirão, sobre o imóvel localizado na Rua Avestruz, Quadra nº 131, Lote nº 176, Bairro Mutirão, pertencente ao patrimônio Público Municipal com as seguintes especificações: medindo de frente para o lado norte, com a Rua Avestruz, 10,00 metros; lado sul, com terreno do Município de Piracuruca, 10,00 metros; lado leste, com terreno do Município de Piracuruca 29,40 metros; lado oeste, com terreno do Município de Piracuruca, 29,40 metros.

**Art. 2º.** A concessão destina-se, especificamente, para o fim de moradia.

**Art. 3º.** O presente decreto se constitui em documento hábil para o registro em cartório imobiliário competente, sendo que a inscrição do beneficiário no Registro do Imóvel, objeto da concessão, ocorrerá com acréscimo ao Domínio Pleno, que permanecerá do Município, e se efetivará sob a denominação Domínio Útil, devendo conter toda a qualificação adstrita aos proprietários de imóveis.

**Parágrafo Único.** O exercício do Domínio útil por 05 (cinco) anos consecutivos garantirá ao beneficiário o uso e gozo do bem descrito, neste Decreto, com características de proprietário, passando a integrar de forma precária seu patrimônio jurídico pessoal, sendo passível de alienação e sucessão para todos os fins de direito.



**Art. 4º.** Fica estatuída cláusula de reversão nos termos do que dispõe a Lei nº 1.697/13, em seus arts. 4º e 5º.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca - PI, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano de 2017.

**Raimundo Alves Filho**  
**Prefeito Municipal**

